SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

Processo: CF-04220/2021

Tipo de Processo: Gestão de TI: Demanda de Solução de TI

Assunto: Transferência de Bens Patrimoniais aos Creas - 27 impressoras de carteiras profissionais (1 para cada Regional), insumos para 1 ano de utilização e software de impressão,

Interessado: Sistema Confea/Crea

Relator: Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**

DECISÃO CD Nº 205/2022

Acolhe o Parecer 227 0683315, ensejando na autorização de que os bens móveis permanentes - relacionados no Contrato nº 191/2022 (0676392) - sejam doados aos Creas, com os respectivos tombamentos sendo feitos diretamente no patrimônio de cada Crea, lavrando-se os competentes registros no processo administrativo competente, dispensando-se, assim, os registros de entrada e baixa no patrimônio do Confea e, por conseguinte, os procedimentos de transferência de bens, nos termos da fundamentação; e determina providências.

O Conselho Diretor, em sua 11ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08 de dezembro de 2022, na Sede do Confea, em Brasília-DF;

Considerando que tratam os presentes autos do Processo SEI 04220/2021;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0496607, de 31 de agosto de 2021, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG encaminhou à Superintendência Administrativo e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

> Através do processo 00959/2021 e termo de referência (SEI 0491544), o Confea visa a aquisição de 28 impressoras de carteiras profissionais (1 para cada Regional e 1 para o Confea), insumos para 1 ano de utilização e software de impressão, através de ata de registro de preço, sendo que em breve o edital deverá ser publicado.
>
> Conforme solicitação dos presidentes de Creas e da alta direção do Confea, a intenção é que ocorra a destinação dos itens mencionados por meio de transferência em caráter definitivo (impressoras, insumos e softwares), mediante interesse dos Regionais, logicamente após a referida aquisição, conforme abaixo:
> 1. Equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card
> 2. Insumos para os equipamentos de impressão
> 3. Software para gerenciamento, design e produção dos cartões
>
> Diante o exposto, visando maior celeridade no processo, encaminho para a análise da SAF visando o encaminhamento para a Procuradoria Jurídica e Conselho Diretor.
>
> A SEG/GTI fica a disposição para demais esclarecimentos.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0496645, de 01 de setembro de 2021, a Superintendência Administrativa e Financeira - SAF submeteu os autos concomitantemente à Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC e à Gerência de Infraestrutura - GIE, nos seguintes termos:

> Trata-se de aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card*, insumos para um período inicial de utilização destes equipamentos, para atender as necessidades do CONFEA e dos Creas, em andamento no processo SEI nº 00959/2021 (TR - Sei nº 0491544), conforme colocado pela SEG por meio do Despacho (Sei nº 0496607).
>
> A SEG coloca ainda que a a intenção é que ocorra a destinação dos itens mencionados por meio de transferência em caráter definitivo (impressoras, insumos e softwares), mediante interesse dos Regionais.
>
> Assim, com o objetivo de maior celeridade no processo, solicito conhecer e verificar juntos às suas Unidades os requisitos administrativos e contábeis necessários para a doação das impressoras e insumos, observando dentre outros itens:
>
> *- A entrada e baixa junto ao almoxarifado e bens patrimoniais;*
>
> *- Termo de doação e recebimento dos mesmos;*
>
> *- Documentos necessários aos lançamentos contábeis e patrimoniais, e outros.*
>
> Neste sentido, aguardo manifestação de suas Unidades.
>
> Após retornar a SAF.

Considerando que por meio do Despacho GIE 0498333, de 20 de setembro de 2021, a Gerência de Infraestrutura - GIE manifestou-se à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

> Através do Pregão eletrônico 011/2015, constante do processo 2639/2014, o Confea adquiriu equipamentos e suprimentos de informática de modo atender aos Conselhos regionais nas emissões de carteiras profissionais. Após a contratação os equipamentos e suprimentos foram entregues aos 27 regionais.
>
> À época os bens foram incorporados ao patrimônio do Confea e enviados aos Regionais mediante assinatura de termo de responsabilidade (0239433). À época houve dificuldade na assinatura e devolução destes termos de responsabilidade, bem como na sua atualização/renovação.
>
> Em 2019, a Gerência de Infraestrutura iniciou processo visando obter autorização do Conselho Diretor para realização da transferência definitiva dos bens, nos termos do Decreto nº 9.373 de 11 de maio de 2018. Mediante autorização do Conselho Diretor, através da Decisão CD nº 30/2020, foi realizada a transferência definitiva dos bens, conforme consta nos autos do processo 03872/2020.
>
> A situação que perdurou quatro anos trouxe incerteza ao controle dos bens patrimoniais do Confea e foi alvo de apontamentos das Comissões de inventário anual.
>
> Através do processo 00959/2021 foi iniciada, pela Gerência de Tecnologia, a aquisição de impressoras de carteiras profissionais e insumos. Consta no Termo de Referência GTI nº 17/2021 (0491544) que os bens a serem adquiridos serão entregues diretamente na sede dos regionais e que estes serão utilizados pelos mesmos na emissão de Carteiras de Identidade Profissional.
>
> De modo aprimorar o controle da gestão patrimonial do Confea e evitarmos falha na gestão, sugerimos que após a aquisição dos bens, objeto do Termo de Referência GTI nº 17/2021 (0491544), estes sejam patrimoniados e de imediato transferidos, em definitivo, aos Conselhos Regionais, uma vez que serão efetivamente utilizados por eles.
>
> Considerando que os bens serão entregues diretamente nos regionais e que a Gerência de Infraestrutura não fará a conferência dos bens, entendemos que os bens devam ser incorporados/registrados no patrimônio do Confea, **mediante atesto do fiscal**, e na sequencia, **mediante aprovação do Conselho Diretor**, realizaremos a emissão do Termo de Transferência Definitiva e a respectiva baixa patrimonial.
>
> Consta no documento SEI nº 0503297 sugestão de minuta de Termo de Transferência dos bens.

Considerando que por meio do Despacho GOC 0506984, de 28 de setembro de 2021, a Gerência de Orçamento e Contabilidade - GOC manifestou-se à Superintendência Administrativo e Financeira - SAF, nos seguintes termos:

> Considerando o Despacho SAF que solicita conhecer e verificar os requisitos administrativos e contábeis necessários para a doação das impressoras e insumos aos Creas (Sei 0496645).
>
> *- A entrada e baixa junto ao almoxarifado e bens patrimoniais;*
>
> *- Termo de doação e recebimento dos mesmos;*
>
> *- Documentos necessários aos lançamentos contábeis e patrimoniais, e outros.*
>
> Considerando o Despacho SEG que informa que por solicitação dos presidentes de Creas e da alta direção do Confea, há a intenção de que ocorra a destinação dos itens, por meio de transferência em caráter definitivo (impressoras, insumos e softwares), mediante interesse dos Regionais, conforme abaixo:
>
> 1. Equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card
> 2. Insumos para os equipamentos de impressão
> 3. Software para gerenciamento, design e produção dos cartões
>
> A Gerência de Orçamento e Contabilidade (GOC) apresenta os procedimentos necessários, em caso de doação, ressaltando que mesmo se tratando de doações os bens e materiais deverão ser devidamente registrados e baixados nos sistemas de controle:
>
> **a) Equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card e Software para gerenciamento, design e produção dos cartões**
>
> - As Impressoras e os Softwares deverão ser numerados/patrimoniados conjuntamente, no montante correspondente ao somatório dos bens adquiridos, de forma a resultar em um único Bem Patrimonial (BP), de forma a possibilitar o registro (entrada) nos sistemas Patrimonial e Contábil;
>
> - A entrada dos Bens Patrimoniais devem guardar relação com documentos fiscais e pagamento ao fornecedor;
>
> - As baixas (saídas) nos sistemas Patrimonial e Contábil deverão ocorrer com base nos Termos de Doações assinados pelos Creas.
>
> **b) Insumos para equipamentos de impressão**
>
> - Os Insumos para Impressão deverão ser registrados no sistema de Almoxarifado e Contábil, guardando relação com documentos fiscais e pagamento ao fornecedor;
>
> - As baixas (saídas) nos sistemas de Almoxarifado e Contábil deverão ocorrer com base nos Termos de Doações assinados pelos Creas.
>
> A GOC se coloca à disposições para os esclarecimentos necessários.

Considerando que por meio do Despacho SAF 0507053, de 30 de setembro de 2021, a Superintendência Administrativo e Financeira - SAF encaminhou os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG, nos seguintes termos:

> Trata-se de aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card*, insumos para um período inicial de utilização destes equipamentos, para atender as necessidades do CONFEA e dos Creas, em andamento no processo SEI nº 00959/2021 (TR - Sei nº 0491544), conforme Despacho da SEG (Sei nº 0496607). A SEG registra também que há a intenção de transferência em caráter definitivo (impressoras, insumos e softwares), mediante interesse dos Regionais.
>
> Consultamos a Gerencia de Infraestrutura e de Orçamento e Contabilidade, a quais se manifestaram por meio dos Despachos Sei nº 0498333 e 0506984. A GIE registra procedimento já adotado anteriormente de transferência, inclusive das dificuldades de "acompanhamento" que ensejam sem a transferência. A GOC informa os procedimentos a serem adotados para a efetivação de transferência.
>
> Assim, face os relatos quanto as dificuldades de acompanhamento e monitoramento dos referidos equipamentos no patrimônio do Confea, a sua utilização e depreciação no decorrer do tempo, considerando ainda a obrigatoriedade do Sistema Confea/Crea em emitir as carteiras dos profissionais, bem como o procedimento já adotado, parece-nos viável a transferência definitiva aos Regionais, obedecidos os procedimentos e autorização.

Diante disso, devolvemos os autos para as tratativas que entender pertinente e após encaminhar ao Conselho Diretor para a sua apreciação quanto a conveniência e oportunidade da realização do certame e respectiva transferência definitiva dos bens e insumos aos Regionais.

Ficamos a disposição.

Considerando que, na sequência, foi juntada aos autos a Informação 8 (0568852), de 07 de março de 2022, por meio da qual a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG informou que para continuidade do processo estariam no aguardo da realização da licitação;

Considerando que, em 03 de novembro de 2022, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG juntou aos autos o documento SEI 0676392, que se trata do Contrato nº 191/2022, que tem por objeto a *aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com Smart Card e insumos para um período inicial de utilização destes equipamentos para atender as necessidades do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas), conforme especificações e condições constantes neste instrumento e no Edital de Pregão Eletrônico nº 13/2022 e seus anexos*;

Considerando que por meio do Despacho SEG 0676408, de 08 de novembro de 2022, a Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG submeteu os autos ao Conselho Diretor, nos seguintes termos:

Através do contrato nº 191/2022, que tem por objeto a "aquisição de impressoras e laminadoras específicas para impressões em cartões PVC com *Smart Card e* insumos para um período inicial de utilização destes equipamentos para atender as necessidades do Confea e os Creas, serão adquiridas as impressoras e insumos, conforme o quadro abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	**Equipamentos de impressão em cartões PVC com *Smart Card***		28	R$ 38.000,00	R$ 1.064.000,00
2	**Insumos para os equipamentos de impressão**	Filme de retransferência	310	R$ 987,31	R$ 306.066,10
3		Fitas de impressão colorida	310	R$ 1.711,46	R$ 530.552,60
4		Película protetora transparente sem janela	310	R$ 748,78	R$ 232.121,80
5		Película protetora transparente com janela para *Smart Card*	310	R$ 557,78	R$ 172.911,80
6		Conjunto de limpeza de equipamentos de impressão	28	R$ 785,16	R$ 21.984,48
	TOTAL				**R$ 2.327.636,78**

O cálculo estimado de insumos por CREA considerou a média de impressões efetuadas nos últimos 3 anos, conforme as quantidades abaixo:

CREA	Insumos (volume médio de 500 impressões)
AC	1
AL	3
AM	5
AP	1
BA	13
CE	6
DF	5
ES	5
GO	11
MA	5
MG	61
MS	6
MT	9
PA	10
PB	3
PE	5
PI	4
PR	22
RJ	25
RN	4
RO	3
RR	1
RS	17
SC	11
SE	3

SP	68
TO	3
Total Geral	310

Visando aprimorarmos o controle da gestão patrimonial do Confea e evitarmos falha na gestão, sugerimos que após a efetiva aquisição dos bens (recebimento do equipamento), objeto do Contrato referenciado (originário da licitação do Termo de Referência GTI nº 17/2021 SEI 0491544), que estes sejam patrimoniados e de imediato transferidos, em definitivo, aos Conselhos Regionais (27), uma vez que serão efetivamente utilizados por eles.

Considerando que os bens (impressoras) serão entregues diretamente nos Regionais e que a Gerência de Infraestrutura (GIE/SAF) não poderá fazer a conferência presencial dos bens, entendemos que os bens devam ser incorporados/registrados no patrimônio do Confea, mediante o atesto do fiscal do contrato, e na sequencia, realizaremos a emissão do Termo de Transferência Definitiva e a respectiva baixa patrimonial.

Em relação aos insumos, considerando que a quantidade de 310 foi uma estimativa, a sugestão é do encaminhados aos Regionais de forma parcelada e gradativa, visando não faltar insumos para determinado regional e não sobrar insumos em outros, sendo uma atividade a ser gerenciada pela GTI do Confea.

Informamos que os equipamentos e insumos estão em fase de entrega pelo fornecedor contratado.

Diante o exposto, com exceção de 1 impressora e respectivos insumos necessários que serão utilizados pelo Confea, solicitamos a autorização para a transferência definitiva aos 27 Creas das impressoras e insumos conforme retrocitado.

Considerando que por meio do Despacho CD 0678732, de 08 de novembro de 2022, o Relator dos presentes autos no âmbito do Conselho Diretor diligenciou à Procuradoria Jurídica do Confea, com vistas a melhor subsidiar a análise e decisão do Conselho Diretor, oportunidade na qual foi solicitada a instrução jurídica;

Considerando que por meio do Parecer 227 (0683315), de 21 de novembro de 2022, a Subprocuradoria Consultiva - SUCON manifestou-se nos seguintes termos:

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação do Conselho Diretor, conforme Despacho CD 0678732, para que esta Procuradoria Jurídica proceda à "instrução jurídica dos presentes autos", que tratam da transferência definitiva aos 27 Creas das impressoras e insumos para Carteiras Profissionais a serem adquiridos por meio do Contrato nº 191/2022 (0658894), visando a emissão das carteiras profissionais.

O Contrato nº 191/2022 (0676392) foi firmado em 17 de outubro de 2022 e o prazo para a entrega dos equipamentos é de 30 dias, conforme consta na Cláusula Sexta:

> 6. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO
>
> 6.1. O prazo de vigência e execução do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato pelo CONTRATANTE.
>
> 6.2. O prazo de entrega para os itens equipamentos de impressão em cartões PVC com Smart Card e insumos para os equipamentos de impressão será de até 30 (trinta) dias após assinatura do contrato pelo CONTRATANTE na sede dos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Creas) e na sede Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), localizado no SEPN 508, Bloco A, Edifício Engenheiro Francisco Saturnino de Brito Filho, Asa Norte, Brasília - DF.
>
> 6.2.1. O prazo de entrega, a critério do CONTRATANTE, poderá ser prorrogado por igual período, desde que apresentada justificativa pela CONTRATADA devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

Como se observa, o Confea é o adquirente dos equipamentos e insumos, embora estes sejam destinados a uso dos Creas para a impressão de carteiras profissionais. Logo, não é juridicamente possível a transferência definitiva de bens aos Creas antes da efetiva incorporação ao patrimônio do Confea, como já ressaltado nos autos.

Além disso, para que a transferência definitiva seja realizada deve-se observar a Lei nº 8.666, de 1993 e o Decreto nº 9.373, de 2018, cujo procedimento já foi adotado pelo Confea em outra oportunidade, conforme salientado no Despacho GIE 0498333, no Despacho GOC 0506984, no Despacho SAF 0507053 e no Despacho SEG 0676408.

É o breve relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, cumpre-nos salientar que a presente manifestação jurídica toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo em epígrafe, limitando-se à análise dos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta unidade jurídica adentrar nos aspectos técnicos e econômicos, nem no juízo de oportunidade e conveniência do que se pretende.

É importante ressaltar o que dispõe o Decreto nº 9.373, de 2018 a respeito do assunto:

> Art. 5º A transferência, modalidade de movimentação de caráter permanente, poderá ser:
>
> I - interna - quando realizada entre unidades organizacionais, dentro do mesmo órgão ou entidade; ou
>
> II - externa - quando realizada entre órgãos da União.
>
> Parágrafo único. A transferência externa de bens não considerados inservíveis será admitida, excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente.
>
> (...)
>
> Art. 12. Observada a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os bens móveis adquiridos pela União, autarquias e fundações públicas federais para a execução descentralizada de programa federal poderão ser doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e às suas autarquias e fundações públicas e aos consórcios intermunicipais, para exclusiva utilização pelo órgão ou entidade executor do programa.
>
> Parágrafo único. Na hipótese do caput , quando se tratar de bem móvel permanente, o seu tombamento poderá ser feito diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

Nesse sentido, e considerando que não se tratam de bens considerados inservíveis - ao contrário, são equipamentos novos recém adquiridos -, poderia se aplicar o disposto no art. 5º, II e parágrado único, supracitados. Ocorre que, salvo melhor juízo, não há

excepcionalidade no procedimento. A transferência desses tipos de bens aos Creas foi decidida em 2020 (0303240) e o assunto novamente é submetido ao Conselho Diretor para autorização.

Logo, ao que parece, se mostra mais adequado ao procedimento, por analogia, o disposto no art. 12 e seu parágrafo único, também supratranscritos, pelos quais os referidos bens móveis adquiridos pelo Confea para exclusiva utilização de emissão de carteirias profissionais pelos Creas poderiam ser doados aos Regionais, com tombamento diretamente no patrimônio do donatário, lavrando-se registro no processo administrativo competente.

É que o presente procedimento difere, nesse aspecto, daquele adotado anteriormente nos autos do Processo 03872/2020. Naquela ocasião, os bens foram incorporados ao patrimônio do Confea e enviados aos Regionais mediante assinatura de termo de responsabilidade (0239433). Contudo, essa cessão perdurou por 4 anos até a transferência - somente então os bens foram baixados no patrimônio do Confea.[1]

Ressalte-se que a Lei nº 5.194, de 1966 trata o fornecimento da carteira profissonal como uma atividade conjunta do Confea e dos Creas, cabendo ao Federal adotar o modelo do documento bem como definir as exigências para sua emissão; e aos Regionais examinar os requerimentos e processos de registro para expedição da carteira, podendo cobrar taxas para tanto, a saber:

> Art . 34. São atribuições dos Conselhos Regionais: (...) h) examinar os requerimentos e processos de registro em geral, expedindo as carteiras profissionais ou documentos de registro;
>
> Art. 35 - Constituem renda dos Conselhos Regionais: (...) II - taxas de expedição de carteiras profissionais e documentos diversos;
>
> Art. 56. Aos profissionais registrados de acôrdo com esta lei será fornecida carteira profissional, conforme modelo, adotado pelo Conselho Federal, contendo o número do registro, a natureza do título, especializações e todos os elementos necessários à sua identificação.
>
> § 1º A expedição da carteira a que se refere o presente artigo fica sujeita à taxa que fôr arbitrada pelo Conselho Federal.
>
> § 2º A carteira profissional, para os efeitos desta lei, substituirá o diploma, valerá como documento de identidade e terá fé pública.
>
> § 3º Para emissão da carteira profissional os Conselhos Regionais deverão exigir do interessado a prova de habilitação profissional e de identidade, bem como outros elementos julgados convenientes, de acôrdo com instruções baixadas pelo Conselho Federal.

Na própria justificativa para a contratação do objeto, que pode ser extraída do item 3, do Termo de Referência GTI nº 12/2022, constante no Anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico nº 12/2022 (0631026), já constava o seguinte:

> O Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA, além de suas atribuições legais e sociais para com a fiscalização do exercício profissional no país, tem o dever de zelar pela unicidade de ação do Sistema Confea/Crea e Mútua, conforme preceitua o art. 24 da Lei 5.194, de 1966:
>
> > Art. 24 - A aplicação do que dispõe esta Lei, a verificação e a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA), e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Crea), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.
>
> Nesta esteira, conforme determina o art. 56 do mesmo diploma, este Federal exarou diretrizes para adoção de modelo único a ser observado pelos Conselhos Regionais quando da emissão de carteira de identidade profissional aos profissionais registrados, que atualmente consubstanciam a Resolução n.º 1.059, de 2014.
>
> Decorrente disso, em 2015, após diversas tratativas e proposições de órgãos consultivos do CONFEA, tendo por exemplo a Proposta CP n.º 073/2014 do Colégio de Presidentes do Sistema CONFEA/Crea e Mútua, bem como a Decisão Plenária PL - 0470/2015, que decidiu, entre outros, pela aquisição de equipamentos de informática que possibilitassem a impressão descentralizada das carteiras de registro profissional. O CONFEA executou processo licitatório e adquiriu os equipamentos e suprimentos para atender a proposição apresentada, ou seja, a descentralização da emissão das Carteiras Profissionais, sendo a referida licitação tratada no Processo CF-2639/2014.
>
> Passado então o decurso temporal entre a aquisição relatada em 2015 e as datas atuais, mesmo embora os equipamentos adquiridos terem sofrido manutenções corretivas e preventivas, já se superou, e por muito, o tempo de utilização dos mesmos, sendo possível inclusive já afirmar neste início de levantamento que os equipamentos adquiridos já se encontram obsoletos e totalmente depreciados.
>
> Desta forma, se faz necessária a aquisição inicial dos insumos para uso dos novos equipamentos evitando a paralisação dos serviços de impressão para a execução de atribuições básicas do CONFEA e dos Creas na emissão de Carteira de Identidade Profissional dos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea.
>
> A inexistência da solução de TI levaria à impossibilidade de realização da execução de atividades precípuas dos integrantes do Sistema Confea/Crea, recaindo sobre estes órgãos os conceitos de ineficiência e ineficácia.

Observe-se que, por meio da mencionada Decisão Plenária nº PL-0470/2015, o Plenário do Confea autorizou à época não só a aquisição de equipamentos (Processo 2639/2014) como também "que os equipamentos sejam objeto de termo de cessão de uso a ser firmado entre o Confea e os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia – Crea que manifestarem interesse, com a limitação de um conjunto de equipamentos por Regional".

No caso, os autos foram instruídos com uma Minuta de Termo de Transferência de Bens Patrimoniais (0503297), conendo a descrição do objeto e seu respectivo valor para fins contábeis, descrição dos encargos dos órgãos de origem e destino, bem como as condições da transferência definitiva dos bens. Verifica-se, portanto, a presença dos requisitos indispensáveis ao alcance do objetivo pretendido.

Entretanto, a recomendação jurídica, como já foi dito, é para aplicação, por analogia, do art. 12 e seu parágrafo único, do Decreto nº 9.373, de 2018, hipótese na qual, por se tratar de bens móveis permanentes, os respectivos tombamentos seriam feitos diretamente no patrimônio de cada Crea, lavrando-se os competentes registros no processo administrativo competente.

No tocante às questões de ordem técnica, relativas aos aspectos econômico-financeiros e outros elementos não contidos expressamente no ordenamento jurídico, não cabe a esta Procuradoria Jurídica se manifestar, sendo estas informações de responsabilidade das unidades técnicas, cabendo às instâncias decisórias, em juízo de conveniência e oportunidade, apreciar os seus critérios.

III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando os elementos que constam nos autos até o momento, ressalvando-se os aspectos de conveniência e oportunidade não sujeitos ao crivo da presente análise, conclui-se, do ponto de vista estritamente jurídico, em sede de controle prévio de juridicidade, pela **possibilidade do regular prosseguimento**, que visa a autorização do Conselho Diretor para a transferência definitiva aos 27 Creas das impressoras e insumos relacionados no Contrato nº 191/2022 (0676392), **com a recomendação de que os bens móveis**

permanentes sejam doados aos Creas, com os respectivos tombamentos sendo feitos diretamente no patrimônio de cada Crea, lavrando-se os competentes registros no processo administrativo competente, dispensando-se, assim, os registros de entrada e baixa no patrimônio do Confea e, por conseguinte, os procedimentos de transferência de bens, nos termos da fundamentação.

_____

[**1**] De acordo com o Decreto nº 9.373, de 2018, a cessão é a modalidade de movimentação de bens de caráter precário e por prazo determinado, com transferência de posse; enquanto que a transferência é a modalidade de movimentação de caráter permanente.

DECIDIU, por unanimidade:

1) Acolher o Parecer 227 0683315, ensejando na autorização de que os bens móveis permanentes - relacionados no Contrato nº 191/2022 (0676392) - sejam doados aos Creas, com os respectivos tombamentos sendo feitos diretamente no patrimônio de cada Crea, lavrando-se os competentes registros no processo administrativo competente, dispensando-se, assim, os registros de entrada e baixa no patrimônio do Confea e, por conseguinte, os procedimentos de transferência de bens, nos termos da fundamentação; e

2) Encaminhar os autos à Superintendência de Estratégia e Gestão - SEG e à Superintendência Administrativa e Financeira - SAF, para as providências decorrentes,

Presidiu a sessão o Eng. Civ. **Joel Krüger**. Presentes o Vice-Presidente, Eng. Civ. **João Carlos Pimenta** e os Diretores Eng. Eletric. **Daniel de Oliveira Sobrinho**, Eng. Agr. **Francisco das Chagas da Silva Lira,** Eng. Eletric. **Genilson Pavão Almeida**, Eng. Eletric. **José Miguel de Melo Lima** e a Engª. Mec. **Michele Costa Ramos**.

Cientifique-se e cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Joel Krüger**, **Presidente**, em 09/12/2022, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0692181** e o código CRC **9DFCEAB7**.

Referência: Processo nº CF-04220/2021 SEI nº 0692181